



ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº1206/2022

Trata-se de recurso impetrado pela empresa Reinun Comércio Varejista de Multiprodutos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº39.433.104/0001-25, ora denominada Recorrente; e contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa Drone Air Comércio e Serviços Tecnológicos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.935.802/0001-29, ora denominada Recorrida; em face da decisão que habilitou a Recorrida no item 16 do Edital de Licitação nº032/2022, cujo objeto visa: “(...) a **aquisição de equipamentos profissionais audiovisuais (fotografia e vídeo)** com a finalidade de prover as necessidades de aparelhamento da Gerência de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Governo, conforme especificações, obrigações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.”. **(Grifamos)**

Registra-se que a abertura da sessão ocorreu no dia 11 de maio de 2022, a fase recursal do Edital em epígrafe foi aberta no dia 20 de maio de 2022, as 15h40min, e as razões de recurso apresentadas via Sistema no dia 23 de maio de 2022, as 14h14min, de forma legítima e tempestiva. Ato contínuo, registra-se que as contrarrazões de recurso foram protocoladas no Sistema em 26 de maio de 2022, as 09h31min, também de forma legítima e tempestiva. Ficando, portanto, atendidos os pressupostos recursais necessários para conhecimento das peças constantes nos autos do processo.

A Recorrente, Reinun Comércio Varejista de Multiprodutos, alegou em sua peça recursal, em síntese, que a licitante vencedora deverá ser desclassificada pelos motivos descritos abaixo, vejamos:

“(...) ocorre que a empresa apresentou a certidão solicitada no subitem 7.4.1 com data de emissão em 13/05/2022 às 13h59min., ou seja, mais de 48 horas após o início do certame. Durante a sessão a recorrente indagou ao pregoeiro quanto à habilitação da empresa Drone Air, e obteve a resposta de que ‘(...) os documentos não foram inseridos após o início da sessão. O que ocorreu foi que os arquivos estavam corrompidos e a Plataforma Licitar restaurou os mesmos. Problema esse que ocorreu também no dia 11/04/2022.’ Contudo, se mostra evidente que a emissão do documento foi após a sessão de abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pregão. Portanto não há que se falar em “restauração dos arquivos.”
(Grifamos)

Em contrapartida, a Recorrida, Drone Air Comércio e Serviços Tecnológicos EIRELI, alegou, em síntese:

“(…) quando a Licitar solicitou o envio novamente da certidão visto que o órgão competente não estava conseguindo abrir o arquivo. Nosso setor de qualidade já havia atualizado a certidão estadual. Visto que a mesma vence no dia 13/05/2022. Nossa empresa participa de diversas licitações diariamente, e temos o cuidado de deixar TODAS as certidões atualizadas. Logo, ao reenviar a certidão obviamente a mesma estaria com a data posterior ao certame.”
(Grifamos)

Em apertada síntese, relata-se que durante a sessão do Edital em comento, ao baixar os documentos de habilitação da Recorrida, verificou-se que os arquivos enviados estavam corrompidos. Em diligência feita à Licitar Digital (anexo ao processo), fomos informados que havia ocorrido um problema no servidor AWS, que impossibilitou a leitura dos arquivos. Imediatamente a equipe de pregão solicitou à Licitar Digital a resolução do problema. Ao sermos informados que o problema havia sido solucionado, prosseguimos com a análise dos documentos e consequente habilitação da licitante vencedora.

Em fase recursal tomamos conhecimento do ocorrido e promovemos nova diligência à Plataforma (anexo ao processo), confirmando assim os fatos apresentados nas peças recursais. E, diante da comprovação de inclusão de documento posterior à abertura do Certame, prática vedada pela legislação vigente, entendemos que o julgamento do item em referência ficou prejudicado, uma vez que os documentos enviados pela Recorrida antes da abertura do Certame não puderam ser analisados e que os documentos realmente analisados foram incluídos posteriormente.

Cumprе salientar que o Pregoeiro ou a equipe de apoio não solicita dos licitantes o envio de documentos que deveriam constar originariamente na proposta, em observância ao art. 43, § 3º, da Lei Federal nº8.666/93. No caso em discussão, os documentos foram solicitados por terceiros, alheios ao processo.

Diante disso, e conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, o problema no sistema AWS que corrompeu os arquivos de habilitação e a solução encontrada para sanar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

problema, acabaram maculando o julgamento do item 16, causando transtornos para o processo. Sendo assim, para não incorrerem em algum tipo de vício que comprometa todo o procedimento, sugere-se o cancelamento do respectivo item e a conclusão do Edital.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 02 de junho de 2022.


Demétrius Gil

Pregoeiro

Portaria Municipal nº002/2021


Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário

Pregoeira Substituta

Portaria Municipal nº002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelos Pregoeiros Oficiais, **DECIDO** declarar **FRACASSADO** o item 16 do Edital de Licitação nº032/2022.

Sabará, 02 de junho de 2022.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração